



**SINDICATO DOS  
EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO  
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE SELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRATEÚS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇO DO ESTADO DO CEARÁ E DO OUTRO LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRATEÚS – CE, PARA O BIÊNIO 2003/2004, NA FORMA A SEGUIR POSTA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional, representada nesta convenção será R\$ 252,00 com vigência a partir de 1º de novembro de 2003 exaurindo-se em 31 de outubro de 2004;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica acordado entre as partes que quando o Governo Federal reajustar o salário mínimo será dado um aumento, a título de abono, com valor de R\$ 5,00 (Cinco Reais);

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do Governo Federal oferecer um reajuste inferior ao piso estabelecido na cláusula primeira, vigorará o piso da categoria já estabelecido na referida cláusula, acrescido do abono.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os empregadores farão o registro na CTPS de seus empregados, que recebem a base de comissão, respectivo percentual, bem como o pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente da Lei nº 605/49;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores acertados e registrados na carteira de trabalho, durante a vigência desta convenção coletiva, deverá ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado comissionado que não atingir em ganhos por comissão, o valor do piso salarial, terá o valor complementada pela empresa contratada;

**CLÁUSULA TERCEIRA – MÉDIA:** Fica determinado que a média salarial dos empregados comissionados será calculado tendo por base os últimos seis meses do salário efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES:** O fornecimento de uniformes ao funcionário, será feito pela empresa que exigir o seu uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CAIXA:** O funcionário que trabalha nesta função terá um percentual de 15% (Quinze por cento), do piso salarial, para cobrir a quebra do mesmo, a conferencia dos valores em caixa, será feita na presença do operador responsável, e se for impedido pelo empregador ou alguém por ele designado será excluído o funcionário (caixa) de qualquer responsabilidade;



**SINDICATO DOS  
EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO  
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

**CLÁUSULA SEXTA – CHEQUE SEM FUNDOS:** O funcionário terá obrigação de pagar a empresa o cheque recebido sem provisão de fundos, desde que não cumpra a determinação da empresa para aceitação destes títulos;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As normas para recebimentos de cheques serão transmitidas pela empresa de forma escrita para todos os funcionários que desenvolvem esta atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica assegurado como dia do comerciário crateuense, a segunda-feira de carnaval, sendo que toda atividade comercial estará parada.

**CLÁUSULA OITAVA:** O comércio de Crateús funcionará de segunda à sexta-feira no horário compreendido de 07:00 às 18:00 h, e aos sábados de 07:00 às 13:00 h, sendo que o funcionário gozará diariamente de 02 (duas) horas para o almoço, sendo que a jornada de trabalho ficará estabelecida em quadro de horários, sendo o funcionário cumprirá sempre uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, conforme preceitua a norma ápice de 1988.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comércio poderá funcionar aos domingos e feriados festivos, desde que haja entendimento entre o sindicato representativo da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O excedente às 44 (quarenta e quatro) horas semanais será pago como hora-extra, conforme a legislação em vigor, ou compensado com dias de folgas, desde que esta seja a vontade manifesta das duas partes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O horário de trabalho para o comerciário estudante não poderá exceder as 17:30 h sob hipótese alguma;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A remuneração prevista neste parágrafo primeiro, não poderá ser inferior à R\$ 13,00 (treze reais) e deverá ser pago no final do expediente à título de abono, fornecendo recibo ao sindicato da categoria;

**CLÁUSULA NONA:** É livre a sindicalização dos comerciários, bem como o seu direito de manifestação desde que preservadas suas obrigações para com a empresa;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FÉRIAS:** As empresas facilitarão, sempre que possível as férias de seus funcionários estudantes, no período que gozarem férias escolares;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas ficam autorizadas a quinzenalmente, concederem antecipação de salários, à seus funcionários, desde que esta seja vontade e possibilidade manifesta das partes;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As rescisões obedecerão sempre os preceitos da legislação em vigor;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Quando da realização de balanço ou inventários, em jornada superior as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário que efetivamente trabalhar, fará jus ao recebimento de horas-extras, além de direito lanches e refeições;



**SINDICATO DOS  
EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO  
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O empregado substituto terá jus ao salário do substituído enquanto perdura a substituição, desde que não inferior ao que normalmente lhe é pago;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A empresa que deixar de cumprir esta convenção será penada com multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria por cada empregado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa em função do descumprimento causado pelo empregado será de 50% (cinquenta por cento) da multa imposta à empresa;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores oriundos da multa estabelecida, beneficia ao reclamante;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A parte que descumprir esta convenção, será, no primeiro momento, advertido por escrito, e em caso de reincidência, apenada com as multas preteritamente estabelecidas no caput e parágrafo primeiro desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As contribuições assistenciais, dos empregados serão descontadas, nas folhas de pagamento de seus funcionários sindicalizados ou não, em valor equivalente à 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, devendo as referidas importâncias serem recolhidas pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Crateús, até o último dia do mês subsequente de vigência da presente convenção, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor a ser recolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O funcionário que não concordar com esse desconto terá 10 (dez) à contar da assinatura desta convenção para recusar, devendo apresentar pessoalmente, declaração escrita e firma reconhecida junto ao sindicato que ele representa, sendo que o sindicato de cada categoria ficará responsável pela divulgação junto à seus membros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As reuniões com comparecimento obrigatório, poderão ser realizadas fora do expediente de trabalho de todos os empregados, desde que não seja mais de uma vez por mês, não ultrapasse à 01 (uma) hora e que a empresa esteja de portas fechadas, devendo o empregador informar ao empregado da realização da reunião em prazo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, ficando a empresa isenta de pagamento de horas-extras, e ou multas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Ficam os empregados livres para colocarem em locais visíveis em suas dependências de trabalho, quadro de aviso destinados a fixação de informações e interesses destes;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os sindicatos representativos das categorias são partes legítimas para ajuizarem, junto ao poder judiciário, ações de qualquer natureza tratadas nesta convenção;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O resultado da fiscalização submetida a uma comissão de arbitragem, que será composta de forma parietária, por membros de SECC, DRT e SINDICOM na média de dois representantes de cada segmento acima qualificado;



**SINDICATO DOS  
EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO  
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Antes de ajuizar qualquer ação, as partes buscarão entendimento e solução administrativa, restando-lhes à busca de tutela jurisdicional em juízo;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Cabe ao sindicato e a DRT, fiscalizarem o cumprimento da presente convenção;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA:** Os dirigentes do Sindicato dos Empregados do Comércio de Crateús e da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado do Ceará **FETRACE** não poderão sofrer suspensão da empresa nem terem seus salários descontados por motivos de afastamento para tratar de interesse de quaisquer destas entidades, desde que o afastamento seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e não ultrapasse três dias;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:** As controvérsias e omissões serão sempre dirimidas pelas partes, e em sua impossibilidade, pela justiça do trabalho reservada à competência da justiça comum, de acordo com o juízo do artigo 25 da CLT;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO COMISSIONISTA:** O funcionário comissionista isenta-se da responsabilidade, pela inadimplência de qualquer venda à prazo, tido como interna realizadas dentro das dependências do estabelecimento, com a anuência de superiores tais como: proprietários e gerente;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA SINDICALIZAÇÃO:** Os empregadores não podem sob hipótese alguma no ato da admissão ou durante o contrato, impedir ou tentar impedir ou ainda ameaçar os empregados quando estes decidirem filiar-se ao sindicato ou participar de alguma forma das atividades do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DOS SUPERMERCADOS:** Os supermercados obedecerão ao horário do comércio, não podendo ultrapassar às 20 (vinte) horas incluindo o pagamento de horas-extras.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DAS FARMÁCIAS:** As farmácias obedecerão o funcionamento normal do comércio de acordo com o que expõe a **cláusula oitava** valendo também para as mesmas expostas no **parágrafo primeiro**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As farmácias farão revezamento de funcionários quando se tratar intervalo para o almoço;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de plantão facultam-se aos empregados a aceitarem verbas extras, conforme expõe a cláusula oitava parágrafo segundo;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA:** É vetado o estorno das comissões a que faz jus aos vendedores comissionados em função das vendas efetuadas por motivos de insolvência do cliente;



**SINDICATO DOS  
EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO  
DE CRATEÚS**

Fundado em 23 de março de 1965

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em 06/10/67

Sede Própria – Rua do Instituto Santa Inês, 413 – Fone 691- 4273

CNPJ. 06.587.737 / 0001 – 39

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica proibido após a contratação do empregado o rebaixamento dos valores dos seus salários e comissões;

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA:** Fica convencionado que elejo o foro da cidade de Crateús Ceará para apreciar toda e qualquer demanda decorrente da inexecução ou infração do presente com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSSIMA OITAVA:** A presente Convenção Coletiva terá duração de 12 (doze) meses, iniciando no dia 01 de Novembro de 2003 de findando-se em 31 de Outubro de 2004, sendo será registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, de acordo com o artigo 614 da CLT.

Crateús, 01 de Novembro de 2003

Sindicato dos Empregadores no Comércio Varejista de Crateús

Sindicato dos Empregados no Comércio de Crateús

Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviço do Estado do Ceará

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

**CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46258 000 005 / 2003 - 14

Livro: 06 Registro Nº: 3032 Folha: 29

Fortaleza, 17, 11, 2003.

Raimundo N. de T. Xavier  
SEREL - DRT/CE  
Mat 0452296